



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

LEI MUNICIPAL Nº 237 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipais e no subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, referente ao período de 2020/2021, na forma do artigo 37, X da Constituição Federal".

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *Apiaí em*
Edição de *17.12.22* página *08*
Secretaria de Administração PMA

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica concedida revisão geral anual aos servidores públicos municipais relacionados nos anexos I, III, VII e VIII da Lei Municipal nº 127, de 30 de setembro de 2011, em observância ao artigo 25 do mesmo diploma legal, correspondente ao percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), referente ao período de 2020/2021, a serem aplicados em todas as referências e graus previstos no Anexo V da mesma lei municipal aqui citada.

Parágrafo Único: Para todas as referências e graus que permanecerem abaixo do valor do Salário Mínimo Federal, o valor da remuneração dos servidores deverá corresponder ao Salário Mínimo Federal, acrescido da revisão geral anual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), referente ao período de 2020/2021, com exceção da Referência I inicial, a qual deverá corresponder ao Salário Mínimo Federal.

Artigo 2º: Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos municipais do Quadro do Magistério, relacionados no artigo 6º, I, II e III, da Lei Municipal nº 79, de 09 de dezembro de 2010, no anexo único do mesmo diploma legal (Estatuto do Magistério Público Municipal) e nos artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 80, de 09 de dezembro de 2010, correspondente ao percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) referente ao período de 2020/2021.

Artigo 3º: Fica concedida revisão geral anual ao Prefeito, ao Vice-Prefeito do Município de Apiaí e aos Secretários Municipais, em observância ao artigo 37, X da Constituição Federal, ao Parágrafo Único do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 4º da Lei Municipal 143/2020, correspondente ao percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) referente ao período de 2020/2021, a serem aplicados nos subsídios fixados no § 1º e no § 2º do artigo 1º da Lei Municipal 143/2020.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Artigo 4º: As despesas decorrentes com a execução desta LEI correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se for necessário.

Artigo 5º: Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, 15 de dezembro de 2022.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 324 de 06 de dezembro de 2022, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí S.r. Sergio Victor Borges Barbosa